



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE  
ABRIGOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de  
Abrigos de Ônibus no Município de Marechal Floriano/ES.

**Parágrafo único.** O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a  
recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas  
estabelecidas em Marechal Floriano, instituições públicas e instituições privada do município.

**Art. 2º** - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta  
Lei, o Executivo Municipal autorizará as empresas, ou instituições públicas ou privadas que participarem  
deste programa a manterem publicidade, através de assinatura, marca ou “slogan” no espaço que adotar e  
proteger.

**§1º** O ônus, com relação à elaboração do projeto será de inteira responsabilidade da empresa ou  
instituição adotante, observado os critérios estabelecidos em regulamento desenvolvido pelo Poder  
Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As empresas ou instituições que vierem a participar do  
programa de adoção e/ou construção deverão, após implantação do projeto, zelar pela recuperação,  
conservação e manutenção do local que for adotado ou construído.

**Parágrafo Único:** As empresas, instituições públicas e instituições privada adotantes deverão apresentar  
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado, quanto a estrutura do  
abrigos.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art.4º** - O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Junho de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° J. 974 / 2014  
EM, 17 / 06 / 2014

  
**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei N° 079/2014 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior